



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares annunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	90\$	"	48\$
A 2.ª série . . .	80\$	"	43\$
A 3.ª série . . .	80\$	"	43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Despacho do Sub-Secretário de Estado das Corporações e Previdência Social pelo qual se determina que fiquem obrigados ao pagamento das cotas a que, por disposição estatutária, estejam sujeitos os sócios do seguinte Sindicato:

Sindicato Nacional dos Officiais Barbeiros, Cabeleireiros e Offícios Correlativos do distrito de Braga — todos os oficiais barbeiros, cabeleireiros e offícios correlativos que trabalhem na área abrangida pelo mesmo Sindicato.

Ministério do Interior:

Portaria n.º 9:584 — Determina que o Asilo dos Velhos de Campolide passe a denominar-se Asilo de Velhos de Marvila.

Portaria n.º 9:585 — Manda observar nos diversos graus e ramos de ensino que se ministram nos institutos de educação dependentes da Direcção Geral de Assistência as datas de abertura e de encerramento de aulas, e bem assim o regime de férias, estabelecidos para idênticos serviços nos estabelecimentos dependentes do Ministério da Educação Nacional.

Ministério da Marinha:

Portaria n.º 9:586 — Altera o n.º 4.º da portaria n.º 8:913, na parte respeitante aos números atribuídos aos oficiais provenientes dos sargentos radiotelegrafistas e dos sargentos artifices radiotelegrafistas.

Ministério das Colónias:

Portaria n.º 9:587 — Reforça a verba inscrita na alínea b) do n.º 3) do artigo 400.º, capítulo 10.º, da tabela de despesa do Estado da Índia.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Instituto Nacional do Trabalho e Previdência

Secção da Organização Corporativa

Para os devidos efeitos se publica o seguinte despacho de S. Ex.ª o Sub-Secretário de Estado das Corporações e Previdência Social, de 24 do corrente:

I

De harmonia com o decreto-lei n.º 29:931, de 15 de Setembro de 1939, ficam obrigados ao pagamento das cotas a que, por disposição estatutária, estão sujeitos os sócios do Sindicato Nacional dos Officiais Barbeiros, Cabeleireiros e Offícios Correlativos do distrito de Braga todos os oficiais barbeiros, cabeleireiros e offícios correlativos que trabalhem na área abrangida pelo mesmo Sindicato.

II

Para os efeitos do disposto neste despacho deverão as entidades patronais que tenham ao seu serviço pessoal representado por aquele Sindicato descontar-lhe nos vencimentos a importância da referida cotização, que é de 2\$ mensais.

III

A quantia resultante dos descontos, acompanhada de nota elucidativa, deverá ser entregue, até ao dia 8 do mês seguinte, ao Sindicato interessado.

IV

A falta de cumprimento dêste despacho sujeitará os infractores ao regime de sanções a que se refere o artigo 5.º do decreto-lei n.º 29:931.

V

Este despacho entra em vigor no dia 1 de Agosto próximo.

Instituto Nacional do Trabalho e Previdência, 29 de Junho de 1940. — O Secretário, adjunto, *Mário Madeira*.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção Geral de Assistência

Portaria n.º 9:584

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Interior, que o Asilo dos Velhos de Campolide, incorporado na Assistência Pública pelo artigo 27.º da lei n.º 219, de 30 de Junho de 1914, e transferido para o antigo convento de Nossa Senhora da Conceição de Marvila, onde funcionou o Asilo Manuel Pinto da Fonseca, extinto pelo decreto n.º 15:779, de 23 de Julho de 1928, passe a denominar-se Asilo de Velhos de Marvila.

Ministério do Interior, 5 de Julho de 1940. — O Ministro do Interior, *Mário Pais de Sousa*.

Portaria n.º 9:585

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Interior, que nos diversos graus e ramos de ensino que se ministram nos institutos de educação dependentes da Direcção Geral de Assistência se observem as datas de abertura e de encerramento de aulas, e bem assim o regime de férias, estabelecidos para idênticos